



PUBLICADO

Extrema, 08 / 12 / 2020

DECRETO Nº 3.909

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Declara a área que especifica como de **INTERESSE SOCIAL**, para fins de realização das intervenções ambientais necessárias à ampliação do Parque Industrial do Bairro dos Tenentes, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da **Comunicação Interna nº. 186/2020**, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), solicitando a declaração de interesse social de área para fins de ampliação do Parque Industrial do Bairro dos Tenentes;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003**, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “**Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)**”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a **Comunicação Interna nº. SMDE 186/2020** encontra-se situada na **Zona Urbana do Município de Extrema**, conforme disposto no Zoneamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “*o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade*”



para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e ao desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **INTERESSE SOCIAL**, exclusivamente para fins de realização das intervenções ambientais necessárias à ampliação do **Parque Industrial do Bairro dos Tenentes**, a área descrita no parágrafo primeiro deste artigo, na forma do Memorial Descritivo e Levantamento Planimétrico Georreferenciado, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º - **Área equivalente a 95.972,00 m² (noventa e cinco mil novecentos e setenta e dois metros quadrados)**, com perímetro de 1.655,15 m (mil seiscentos e cinquenta e cinco vírgula quinze metros), situada na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, S/N, no Bairro dos Tenentes, registrada sob Matrícula nº. 17.034, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.475.118,8100m e E 363.998,6000m; deste, segue confrontando com JOSÉ MARIA DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°33'46" e 117,72 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.475.042,2600m e E 364.088,0300m; 130°29'17" e 66,97 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.474.998,7800m e E 364.138,9600m; 129°26'20" e 62,61 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.474.959,0100m e E 364.187,3100m; deste, segue confrontando com OLIVOTTI LOTEAMENTO SPE LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°01'35" e 4,43 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.474.957,9400m e E 364.183,0100m; 205°42'05" e 11,28 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.474.947,7800m e E 364.178,1200m; 265°34'26" e 4,79 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.474.947,4100m e E 364.173,3400m; 252°57'17" e 17,60 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.474.942,2500m e E 364.156,5100m; 251°29'51" e 18,78 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.474.936,2900m e E 364.138,7000m; 235°41'24" e 28,71 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.474.920,1100m e E 364.114,9900m; 264°57'12" e 16,14 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.474.918,6900m e E 364.098,9100m; 215°10'34" e 3,32 m até o vértice 12, de



coordenadas N 7.474.915,9800m e E 364.097,0000m; 271°26'02" e 37,96 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.474.916,9300m e E 364.059,0500m; 257°34'53" e 15,81 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.474.913,5300m e E 364.043,6100m; 244°25'29" e 17,61 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.474.905,9300m e E 364.027,7300m; deste, segue confrontando com JOSÉ GILBERTO LOPES E FRANCISCO LOPES NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°05'42" e 35,27 m até o vértice 46J, de coordenadas N 7.474.901,0800m e E 363.992,8000m; 248°27'10" e 25,10 m até o vértice 46I, de coordenadas N 7.474.891,8600m e E 363.969,4500m; 271°48'38" e 19,94 m até o vértice 46H, de coordenadas N 7.474.892,4900 m e E 363.949,5200 m; 292°20'44" e 20,73 m até o vértice 46G, de coordenadas N 7.474.900,3700m e E 363.930,3500m; 284°59'25" e 16,90 m até o vértice 46F, de coordenadas N 7.474.904,7400m e E 363.914,0300m; 301°01'46" e 14,94 m até o vértice 46E, de coordenadas N 7.474.912,4400m e E 363.901,2300m; 307°35'08" e 39,23 m até o vértice 46D, de coordenadas N 7.474.936,3700m e E 363.870,1400m; 238°57'28" e 80,21 m até o vértice 46C, de coordenadas N 7.474.895,0100m e E 363.801,4200m; 197°13'11" e 38,91 m até o vértice 46B, de coordenadas N 7.474.857,8400m e E 363.789,9000m; 247°06'18" e 71,12 m até o vértice 46A, de coordenadas N 7.474.830,1700m e E 363.724,3800m; 197°12'59" e 150,79 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.474.686,1400m e E 363.679,7500m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL LUIZ LOPES NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 307°09'52" e 2,33 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.474.687,5500m e E 363.677,8900m; 311°24'23" e 1,47 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.474.688,5200m e E 363.676,7900m; 315°12'58" e 1,87 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.474.689,8500m e E 363.675,4700m; 319°13'50" e 2,59 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.474.691,8100m e E 363.673,7800m; 324°46'00" e 1,75 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.474.693,2400m e E 363.672,7700m; 329°09'50" e 36,93 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.474.724,9500m e E 363.653,8400m; 330°53'27" e 7,15 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.474.731,2000m e E 363.650,3600m; 335°02'07" e 4,64 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.474.735,4100m e E 363.648,4000m; 338°13'18" e 4,61 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.474.739,6900m e E 363.646,6900m; 342°10'18" e 4,18 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.474.743,6700m e E 363.645,4100m; 348°53'01" e 5,81 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.474.749,3700m e E 363.644,2900m; 352°07'45" e 86,61 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.474.835,1600m e E 363.632,4300m; 348°28'38" e 5,81 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.474.840,8500m e E 363.631,2700m; 344°01'34" e 5,52 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.474.846,1600m e E 363.629,7500m; 340°13'32" e 7,98 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.474.853,6700m e E 363.627,0500m; 334°59'48" e 5,09 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.474.858,2800m e E 363.624,9000m; 328°29'09" e 4,82 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.474.862,3900m e E 363.622,3800m; deste, segue confrontando com JOÃO GILBERTO LOPES E FRANCISCO LOPES NETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 23°31'18" e 36,56 m até



o vértice 78, de coordenadas N 7.474.895,9100m e E 363.636,9700m; 24°18'43" e 29,46 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.474.922,7600m e E 363.649,1000m; 29°37'52" e 11,87 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.474.933,0800m e E 363.654,9700m; 35°32'57" e 17,53 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.474.947,3400m e E 363.665,1600m; 39°02'49" e 36,07 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.474.975,3500m e E 363.687,8800m; 41°49'58" e 16,00 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.474.987,2700m e E 363.698,5500m; 43°31'47" e 30,87 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.475.009,6500m e E 363.719,8100m; deste, segue confrontando com ABEL PEDROSO PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 50°09'55" e 53,09 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.475.043,6600m e E 363.760,5800m; 49°32'16" e 34,41 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.475.065,9900m e E 363.786,7600m; 49°40'39" e 32,78 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.475.087,2000m e E 363.811,7500m; 50°13'59" e 18,99 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.475.099,3500m e E 363.826,3500m; deste, segue confrontando com VALDOMIRO DOS SANTOS PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 115°07'59" e 5,37 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.475.097,0700m e E 363.831,2100m; 122°32'29" e 16,88 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.475.097,0700m e E 363.831,2100m; 116°49'19" e 85,77 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.475.049,2900m e E 363.921,9800m; 47°11'33" e 48,80 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.475.082,4500m e E 363.957,7800m; deste, segue confrontando com ARMINDO TAVARES DE FIGUEREDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 48°18'26" e 54,67 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000; todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

§ 2º - Nos termos do *caput* e em vista da presente declaração de **INTERESSE SOCIAL**, ficam autorizadas todas as intervenções ambientais direta ou indiretamente necessárias à ampliação do Parque Industrial do Bairro dos Tenentes, em toda a área a que se refere o Memorial Descritivo transcrito no parágrafo primeiro deste artigo, bem como, em sendo necessário, nas áreas adjacentes, resguardadas as regras de competência para autorização e nos limites da finalidade que ensejou a presente declaração de interesse social.

§ 3º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos, autorizadas neste ato executivo, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), devendo a compensação ser realizada, prioritariamente, no âmbito do "Projeto Conservador das Águas", instituído pela Lei



Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 4º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato executivo, deverão ser precedidas do cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 5º - A presente declaração de interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente exigidas pela legislação, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -